

CONTRATO Nº 002/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº019/2025
PROCESSO CODEG Nº 300433/2025
ID TCEES: 2025.028E0300001.09.0002**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEG – CIA. DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI E A EMPRESA **TMA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CONTRATANTE: CODEG – COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, sediada na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente Guarapari-ES, - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretores. Diretor Presidente Srº **UBIRAJARA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o número 903.XXX.XXX-00, e Diretor Administrativo Srº **JABES MIGUEL MORAES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 076.XXX.XXX-78.

CONTRATADA: A empresa **TMA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.874.376/0001-49, com sede na Rua HORACIO LEANDRO DE SOUZA, nº 41, Bairro BASILEIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, CEP 29.302-875, TEL (28)3522-9755, representada neste ato por seu Diretor Sr. THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 100.XXX.XXX-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a Contratação empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, compreendendo impressão, digitalização e reprodução de cópias por meio de fornecimento de equipamentos (impressoras, multifuncionais monocromáticas e coloridas, Etiqueta), que deverão ser novos, e que estejam em linha de produção, com assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, e todos os insumos, peças (cilindros, toner, cartucho, tintas, etiquetas e ribbons), com fornecimento de papel, devidamente instaladas nos locais indicados pela contratante, visando atender as necessidades da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari, conforme detalhada no ANEXO I, bem como especificações do Termo de Referência do Processo nº 300433/2025.

1.2. A CONTRATADA será responsável pela prestação total do serviço contratado ao preço proposto e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Nº 300433/2025, oriunda da Dispensa de Licitação Nº 019/2025, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à UNIDADE GESTORA – CODEG, ÓRGÃO: 28 – CODEG, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 28.01 – GABINETE DO PRESIDENTE, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0004.2.245 - MANUTENÇÃO DA CODEG, ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PJ (267), SUBELEMENTO: 3.3.90.39.12.00 LOCAÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 60.700,08 (sessenta mil setecentos reais e oito centavos), anual.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos à Tesouraria da CODEG:

- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS e INSS dentro da validade;
- b) Nota fiscal;
- c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede da empresa e Guarapari) dentro da validade;
- d) Cópia Contrato Vigente.

4.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária em conta-corrente, indicada, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

4.6 – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

4.7 – Inexiste a possibilidade de pagamento a vista e de antecipação de pagamentos.

4.8 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9 – A CODEG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

5.1 – O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

6.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.2 - A CONTRATANTE indicará o Diretor Administrativo em exercício, representante da Companhia, como FISCAL DO CONTRATO, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos serviços executados, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Processo Administrativo, Instrumento Contratual e os preços aqui firmados.

PARAGRAFO UNICO: As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverá ser solicitada aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

8.1 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1 – Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários a execução do Contrato;

8.1.2 – Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

8.1.3 – Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições ou irregularidades constatadas no cumprimento deste Contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.4 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

8.1.5 – Efetuar os pagamentos em conformidade com o Instrumento firmado;

8.1.6 - Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto e o ateste da fatura;

8.1.7 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.1.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

8.1.9 - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes dos pagamentos.

8.2 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo Administrativo 300039/2020, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento, seus anexos e solicitação do setor requerente da CONTRATANTE;

b) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.2- A CONTRATADA AINDA OBRIGA-SE A:

- a) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se pela execução do(s) serviço(s);
- c) arcar com todos os ônus necessários à entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e dos recursos humanos necessários;
- d) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Executar o(s) serviço(s) proposto de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;
- g) Apresentar Nota Fiscal, bem como dados bancários;

8.2.3 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.2.4 - A CONTRATADA deverá realizar suporte técnico, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, durante o período contratual.

8.2.5 - Os serviços de suporte deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma contínua e em horário comercial.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Companhia por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODEG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se o(s) objeto(s) não forem realizados quando o Contratado sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

9.3 - Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto;

e) Não iniciar sem justa causa, a entrega do objeto contratado no prazo fixado.

9.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- b) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

9.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste instrumento contratual.

9.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando o contratado sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da CODEG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.
- c) Será ofertado o documento respectivo pela CODEG comprovando o recolhimento efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 - Unilateralmente pela CODEG:

- a) Quando houver qualquer modificação para melhor atender aos interesses da CONTRATANTE;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10.1.2 - Por interesse da CODEG, devidamente comprovado.

10.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços contratados;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;

10.1.4 – As alterações contratuais deverão obedecer às prescrições contidas na lei nº 13.303/2016 no que for omissivo ao presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a CODEG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela CODEG para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- g) A recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual ou pessoa física;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- i) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- j) O atraso injustificado na execução do objeto da prestação dos serviços;
- l) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de cometimento de infração contratual, devendo a parte denunciante comunicar por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando neste caso a CONTRATANTE obrigada ao pagamento dos serviços prestados no período.

11.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE na forma da Lei 13.303/2016.

11.4 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento do(s) objeto(s) executado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei 13.303/16 com as suas alterações.

12.2 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o Processo nº 300433/2025, e a Lei 13.303/16 com as suas alterações.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guarapari - ES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e direitos.

Guarapari / ES, 11 de abril de 2025.

UBIRAJARA RIBEIRO
Diretor Presidente

JABES MIGUEL MORAES
Diretor Administrativo

CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI
CONTRATANTE

TMA SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
CONTRATADA

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

| |
|--|
| DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº019/2025 |
| ID TCEES: 2025.028E0300001.09.0002 |
| CONTRATO Nº: 002/2025 |
| PROCESSO Nº: 300433/2025 |
| CONTRATADO: TMA SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA |
| VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.700,08 (sessenta mil setecentos reais e oito centavos). |
| PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses |
| OBJETO: Contratação empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, compreendendo impressão, digitalização e reprodução de cópias por meio de fornecimento de equipamentos (impressoras, multifuncionais monocromáticas e coloridas, Etiqueta), que deverão ser novos, e que estejam em linha de produção, com assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, e todos os insumos, peças (cilindros, toner, cartucho, tintas, etiquetas e ribbons), com fornecimento de papel, devidamente instaladas nos locais indicados pela contratante, visando atender as necessidades da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari. |
| Designação do Fiscal do Contrato |

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar o Sr^o **JABES MIGUEL MORAES**, como gestor e a servidora Sr^a **CAROLINI BOTECHIA DA SILVA** Fiscal do Contrato nº 002/2025, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto na Lei nº 13.303/2016;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- c) comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com a lei 13.303/2016;
- f) analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari, ES 10 de abril de 2025.

Diretor Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **CAROLINI BOTECHIA DA SILVA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QNTD | VALOR UNIT. | VALOR | TOTAL |
|-----------------------------------|---------------------------------|------|------|-------------|--------------|---------------|
| 01 | MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 | 01 | 10 | R\$ 330,00 | R\$ 3.300,00 | R\$ 39.600,00 |
| 02 | MULTIFUNCIONAL COLOR A4 | 01 | 02 | R\$ 754,17 | R\$ 1.508,34 | R\$ 18.100,08 |
| 03 | IMPRESSORA DE ETIQUETA | 01 | 01 | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 | R\$ 3.000,00 |
| Valor total: R\$ 60.700,08 | | | | | | |

ITEM 01:

MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4

Cota Mensal Individual: 10.000 páginas impressas em papel A4.

Especificações Mínimas:

- a) Ciclo máximo suportado mensal de: **150.000 mil impressões**
- b) Painel Touch Screen colorido
- c) Tecnologia de impressão monocromático: Laser/Led/ Tinta
- d) Velocidade de impressão monocromática em A4: 43 ppm.
- e) Resolução de impressão: Máximo até 1200x1200 dpi
- f) Capacidade de processamento: 1,6MHz
- g) Memória: 1,0 GB de RAM.
- h) Papéis suportados: A4, Carta e Ofício.
- i) Voltagem padrão: 127V,
- j) Recurso de impressão: Impressão protegida por senha, individual por usuário.

Conectividades:

- a) Ethernet 1000Base-T/100Base-TX/10-Base-T
- b) Wireless LAN (IEEE 802.11 b/g/n), NFC1, Wi-Fi Direct Connection
- c) 1 USB 2.0 Host, 1 USB 2.0 dispositivo.

Bandejas:

- a) 01 (uma) bandeja de entrada Capacidade mínima para 500 folhas;
- b) Suportar papel com gramaturas de 60 a 120g.
- c) bandeja de saída com capacidade mínima para 250 folhas.
- d) 01 (uma) bandeja de entrada do tipo manual:
 - i. Capacidade mínima para 100 folha.
 - ii. Suportar papel com gramaturas de 60 a 199g.

Função Scanner:

- a) Recursos: Digitalizar para Email/Internet FAX (SMTP), SMB (Pasta de Rede), FTP
- b) Resolução óptica em cores: Até 600x600dpi
- c) Deverá ser compatível com os seguintes formatos de arquivos: TIFF, JPEG, PDF PDF/A (Pesquisável/OCR, Compacto)
- d) Alimentador Automático de Documentos (ADF), com recurso frente e verso automático e com capacidade

mínima para 100 folhas.

e) mídia suportada vidro de digitalização: A4, ofício, Carta.

Função Cópia:

a) Recurso de ampliação: variação de 25% a 400%.

b) Resolução: 600x600 dpi.

c) Cópias múltiplas: Até 999

d) frente e verso passagem única.

Compatibilidades:

a) Possuir suporte às linguagens padrões: PCL6, Post Script 3 ou Emulações.

b) Possuir e acompanhar drivers e softwares compatíveis com os sistemas Microsoft Windows.

ITEM 02:

MULTIFUNCIONAL COLOR – A4

Cota Mensal Individual: 5.000 (cinco mil) páginas impressas em papel A4. Especificações Mínimas:

a) Volume de impressão mensal recomendado até 5.000 páginas

b) Ciclo máximo trabalho/mês: 20.000 paginas

c) Função: impressão, cópia, digitalização e fax.

d) Tecnologia de impressão: Laser /Led/ Tinta

e) Velocidade de impressão: Rascunho ou A4 Preto: 45 ppm. Cor: 25.0 ppm

f) Resolução de impressão: 600x1.200 dpi

g) Painel: LCD (Touch LCD, colorido)

h) Processador: 666 MHz

i) Função de impressão frente e verso automático.

j) Papéis suportados: A4, A5, A6, B5, Carta, Ofício, Personalizado (comprimento: 89 mm - 216 mm, largura: 127 mm - 1.200 mm)

k) Voltagem padrão: 127V

Conectividades:

a) USB de Alta Velocidade

b) Wi-Fi® (Wireless LAN, 2.4/5 GHz, IEEE 802.11a/b/g/n1

c) Ethernet (100BASE-TX) / 10BASE-T).

ITEM 03:

IMPRESSORA ETIQUETA

Fornecimento mensal de 500 etiquetas por mês de autoadesivas 100mmx30mm em papel e Ribbon para impressão.

a) Resolução: 1200X1200 dpi

b) Velocidade: 120mm/seg

e) Tamanho mídia: 60mm x 390mm

f) Driver: Windows 10

g) USB (2.0), Ethernet (10/100)

h) Seleção automática: 100-240 VAC. -60Hz.